



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL



INSTRUÇÃO NORMATIVA DGP Nº 02 , DE 14 DE novembro DE 2018.

Estabelece as diretrizes para a atualização cadastral anual dos militares ativos da PMDF.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso da competência prevista no artigo 20 do Decreto Federal nº 7.165/2010, combinado com o art. 22 da Portaria PMDF nº 840, de 27 de fevereiro de 2013 e art. 4º da Portaria 1018, de 16 de setembro de 2016.

**RESOLVE:**

CAPÍTULO I  
FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para o planejamento, coordenação, fiscalização e controle das atividades referentes à atualização cadastral anual dos militares ativos da PMDF.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I  
Das Conceituações

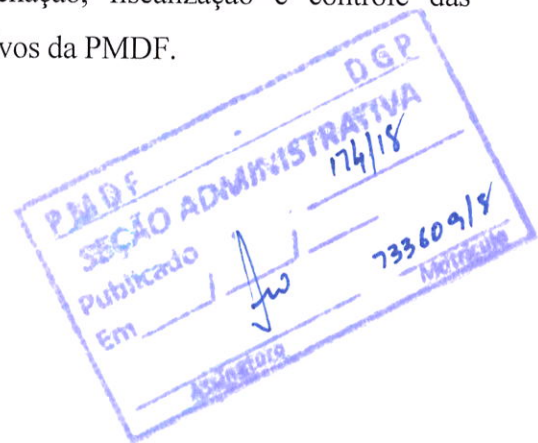
Art. 2º Para os fins desta instrução normativa considera-se:

- I – recadastrando: o militar da ativa;
- II – unidade recadastradora: Diretoria de Pessoal Militar;
- III – atualização cadastral: procedimento administrativo em que o policial militar ativo preenche anualmente dados e informações de seu cadastro junto à PMDF;
- IV – certidão atualizada: documento que representa a situação atual de quem se certifica algo.

Seção II  
Dos Objetivos

Art. 3º A realização da atualização cadastral visa aos seguintes objetivos:

- I – a atualização das bases de dados, com vistas à integração de sistemas;
- II – a manutenção e atualização dos dados cadastrais do pessoal ativo, a fim de assegurar a fidedignidade das informações do Sistema de Gestão Policial da PMDF;
- III – a ampliação da qualidade e produtividade do setor público;





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**



IV – o saneamento de questões decorrentes de inconsistências cadastrais;

V – a otimização do banco de dados cadastrais, visando atender às novas demandas e à legislação de regência.

**Seção III**  
**Regras Gerais**

Art. 4º A atualização cadastral tem caráter obrigatório e a sua realização não elide a necessidade de atualização dos dados na PMDF, sempre que houver alteração das informações cadastrais e declarações de dependentes anteriormente apresentadas.

Parágrafo único – A obrigação de realizar o recadastramento estende-se ao policial militar agregado por qualquer motivo e ao policial militar em gozo de qualquer licença ou afastamento.

Art. 5º A atualização cadastral deverá ocorrer anualmente no mês de aniversário do recadastrando ou no mês imediatamente anterior.

Art. 6º Não será validada a atualização cadastral nas hipóteses em que o recadastrando deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos pela Administração.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE RECADASTRADORA**

Art. 7º A unidade recadastradora (DPM) ficará incumbida de coordenar, controlar, acompanhar e proceder à homologação da atualização cadastral de que trata a presente norma, expedindo, mensalmente, relatório circunstanciado para análise superior.

Art. 8º A unidade recadastradora receberá os dados atualizados pelos recadastrandos no sistema eletrônico específico.

Art. 9º A diretoria demandará o Centro de Comunicação Social no sentido de divulgar pelos meios disponíveis, os procedimentos de que trata a presente norma, devendo, especialmente, disponibilizar espaço no sítio eletrônico da PMDF para fins de divulgação da atualização cadastral, bem como veicular informações aptas ao esclarecimento de dúvidas dos interessados.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 10 A atualização cadastral, de caráter anual e obrigatório a todos os recadastrandos, se desdobrará nas seguintes etapas:

I – virtual;